



PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 20% (vinte por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei denominada "ARTISTAS DA NOSSA TERRA" tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 20% (vinte por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Cordeirópolis-SP.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I- artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e que residem no Município de Cordeirópolis/ SP por mais de 6 (seis) meses, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, e;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa.

Art. 2º No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, poderão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais.

§1º. As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

§2º. O percentual de 20% (trinta por cento) que trata o artigo 1º da presente Lei por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído, durante o ano, de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Valorizar artistas locais é fundamental para fortalecer a identidade cultural do nosso município. Ao apoiar e reconhecer o talento dos artistas da região, estamos promovendo a diversidade artística e preservando tradições únicas. Além disso, investir em artistas locais contribui para o desenvolvimento econômico e social, gerando empregos e incentivando o turismo cultural. A valorização dos artistas locais não apenas enriquece o cenário artístico, mas também fortalece os laços comunitários e promove um sentimento de orgulho e pertencimento entre os habitantes da região.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de Maio de 2024

Carlos Aparecido Barbosa

Vereador- União Brasil

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1200/2024 - 20/05/2024 - 15:10 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: F0Z7E7X8W-H6E6-K46J



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E0Z77X8WH6E6K46J>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E0Z7-7X8W-H6E6-K46J



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1200/2024 - 20/05/2024 - 15:10 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: E0Z7-7X8W-H6E6-K46J